

santa
cruz da
graciosa

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal

Ata n.º 04/2026

Reunião Ordinária de 12 de fevereiro de 2026

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte seis, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, estando presentes o Senhor Presidente António Manuel Ramos dos Reis o Senhor, o Vice-Presidente Bruno Alexandre Teixeira da Silveira, o Senhor Vereador Paulo Jorge Leite da Cunha, o Senhor Vereador Ricardo Bettencourt Ramalho e a Senhora Vereadora Lara Isabel Freitas Sousa.

Período antes da Ordem do dia

O Senhor Presidente deu início à reunião cumprimentando os senhores Vereadores. Tendo em conta o disposto no n.º 5º do art.º 5º do Regimento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, aprovado em Reunião ordinária a 06 de novembro de 2025, aditou-se à Ordem do Dia o ponto, ao qual se atribui o n.º 10 e n.º 11. De seguida foi dado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 11 de fevereiro, que acusava o seguinte saldo: Operações orçamentais 2 987 096,41€ e Operações não orçamentais 12.796,10€.

O Senhor Presidente deu conhecimento de três despachos nomeadamente, a Delegação de Competências no Vice-Presidente e na Vereadora, bem como a nomeação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

No uso da palavra a Vereadora Lara Sousa apresentou o seguinte voto de congratulação, ao qual se associaram os Vereadores do Partido Socialista: "É com um profundo sentimento de admiração e orgulho que o Executivo do Município de Santa Cruz da Graciosa felicita a escritora Brenda Medina pela conquista do prémio de Melhor Thriller, atribuído pela Cordel de Prata no passado dia 7 de fevereiro. Há momentos em que o talento individual de um dos nossos se transforma num motivo de celebração coletiva, e este é, sem dúvida, um desses momentos. Ao ver a obra "Um Passado Presente" ser distinguida com um galardão de tamanha relevância, a nossa ilha não celebra apenas um livro; celebra a audácia de uma jovem autora que, com determinação e uma voz narrativa única, soube romper horizontes e afirmar-se num género literário tão exigente. Este prémio é o justo reconhecimento de um trabalho feito com alma e dedicação. A Brenda Medina conseguiu a proeza de transportar a essência da sua criatividade para as páginas de um thriller que conquistou

o país, provando que a distância atlântica nunca será um obstáculo para quem tem o dom de contar histórias que tocam e inquietam o leitor. Para Santa Cruz da Graciosa, ter uma filha da terra a ser aplaudida num palco de prestígio nacional é uma honra que reforça a nossa identidade e a nossa riqueza cultural. Através deste voto, o Executivo Municipal expressa a sua mais sincera gratidão à Brenda por elevar o nome da Graciosa com tanta dignidade e talento. Parabéns pela coragem de escrever e pelo sucesso alcançado. Que este prémio seja apenas o prelúdio de muitos outros capítulos de glória na sua carreira, e que a sua escrita continue a ser uma fonte de inspiração para todos os que acreditam no poder da cultura. Que este voto seja dado conhecimento à Brenda Medina."

O Vereador Paulo Cunha, no uso da palavra, referiu que anteriormente quando a Câmara Municipal era gerida pelo Partido Socialista, conseguiam realizar os trabalhos, sem uma equipa como a que este executivo detém atualmente. Afirmou ainda que o que se tem constatado é que a Câmara Municipal, recorre cada vez mais à prestação de serviços e programas de emprego para colmatar as lacunas de serviço, afirmando ainda que a mesma necessita de mais operacionais e não de técnicos superiores a mais, como dispõe atualmente. Afirmou ainda que não está aqui em questão a pessoa.

O Vereador Paulo Cunha, sugeriu que os riscos de campo, fossem demarcados todas no mesmo sentido, ao que o Senhor Presidente respondeu que esse trabalho já se encontra programado. Relativamente, à antiga sede dos Escuteiros, o Senhor Vereador questionou sobre quando será realizada a remoção da mesma, o Senhor Presidente respondeu, que a equipa do Município aguarda uma melhoria das condições climatéricas para poderem avançar para a remoção das telhas já danificadas. O Vereador Paulo Cunha, afirmou que constatou que a empresa Tecnovia encontra-se atualmente em trabalhos nas estradas de Santa Cruz, e questionou se é relativamente ao Procedimento consignado, ao que o Presidente respondeu que sim e que irão iniciar na próxima semana os trabalhos. O Vereador Paulo Cunha, solicitou novamente informações sobre as infiltrações no Pavilhão Municipal, ao que o Senhor Presidente respondeu que a empresa encontra-se a realizar o levantamento e devidas medições para se iniciar a reparação da mesma. Questionou também sobre a Cobertura do Estádio Municipal, ao qual o Senhor Presidente referiu que aguarda a receção de orçamentos. O Senhor Vereador Paulo Cunha questionou sobre a desratização, ao que o Senhor Presidente respondeu que já foi contactado o Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Graciosa, que se encontra responsável pelo mesmo, e que o processo já se encontra em desenvolvimento. Ainda no uso da palavra, o Senhor Vereador Paulo Cunha, questionou sobre a qualidade da água potável se será possível a

Câmara Municipal realizar análises diretamente nas torneiras de algumas habitações e esses resultados serem de conhecimento dos Vereadores, Assembleia Municipal e população em geral, afirmando que os Graciosenses continuam a ter uma péssima qualidade e continuam a pagar por um serviço sem qualidade. O Senhor Presidente respondeu que trimestralmente são realizadas análises nos furos, e habitações, e que os resultados são públicos e encontram-se publicados. Irá confirmar junto dos técnicos do Município se as mesmas poderão ser realizadas em alguma habitação específica.

O Senhor Vereador Ricardo Ramalho solicitou a palavra, afirmando que analisou o relatório preliminar para o Porto de Recreio Náutico, e apresentou duas questões sobre o assunto, nomeadamente, foram apresentadas duas propostas atendendo que as propostas estão acima do valor base, qual o valor que será atribuído no próximo concurso e quando irá iniciar o procedimento. O Senhor Presidente informou que esteve reunido, juntamente com o Vice-Presidente, com o Diretor da SRTMI e que a Câmara Municipal encontra-se a aguardar por novos valores base, que se encontram em fase de apreciação e possíveis novas formas de lançamento do concurso. Informou também que o procedimento já se iniciou e que o mais breve possível estará na posse dos respetivos valores. Ainda no uso da palavra o Senhor Vereador Ricardo Ramalho questionou sobre a participação do Município na BTL, e sobre a plataforma Explore Graciosa, a mesma só divulga informação um mês antes da BTL e depois volta a ficar desativa. O Senhor Presidente respondeu que a participação na BTL realiza-se no âmbito do Protocolo anteriormente realizado com a CCIAH para o efeito, e que são eles que gerem a respetiva página do Explore Graciosa.

O Senhor Vereador Ricardo Ramalho, sobre o Rali Ilha Graciosa, afirmou que é a favor da realização do evento, no entanto a Câmara Municipal não se deve substituir ao Governo Regional dos Açores, na atribuição dos valores para a realização do mesmo. O Vereador não concorda que assim seja e questionou qual o valor que será atribuído ao mesmo. O Senhor Presidente afirmou que a realização do Rali é um objetivo deste Executivo e terá apoio necessário para a sua realização.

O Vereador Paulo Cunha, sugeriu a criação de uma estratégia de turismo por forma a melhorar todas as condições neste setor, tendo necessidade de uma melhor organização para o turista na ilha, ao qual o Senhor Presidente respondeu que essa iniciativa terá de partir da Câmara Municipal com a definição da estratégia a adotar, ativando posteriormente os respetivos parceiros neste setor.

Ordem do dia

1 – Associação dos Músicos da Ilha Branca – Pedido de apoio.

Foi apresentado pelo Senhor Presidente, a proposta de se apoiar a Associação de Músico da Ilha Branca, através de um subsídio no valor de 500€ (Quinhentos euros), para fazer face a despesas com a aquisição de mobiliário para as suas instalações a fim de melhorar as condições das mesmas. Colocada a votação a proposta foi deliberada por unanimidade. O Vereador Ricardo Ramalho na discussão deste ponto destacou a necessidade que a referida Associação detém da criação de uma sala de apoio ao que o Senhor Presidente afirmou que já tem essa situação identificada e que os referidos trabalhos são para realizar.

2 – Contrato Interadministrativo com Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Guadalupe.

Considerando que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram -se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas; que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato Interadministrativo com Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e a Junta de Freguesia de Guadalupe e enviá-la à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, o qual fica anexo à presente ata.

3 – Contrato Interadministrativo com Delegação de Competências – Junta de Freguesia da Luz.

Considerando que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram -se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas; que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato interadministrativo com Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e a Junta de Freguesia da Luz e enviá-la à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, o qual fica anexo à presente ata.

4 – Contrato Interadministrativo com Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Considerando que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram -se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas; que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato Interadministrativo com Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e a Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e enviá-la à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, o qual fica anexo à presente ata.

5 – Contrato Interadministrativo com Delegação de Competências – Junta de Freguesia de São Mateus.

Considerando que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram -se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas; que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato Interadministrativo com Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e a Junta de Freguesia de São Mateus e enviá-la à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, o qual fica anexo à presente ata.

6 – Minuta de Protocolo "Segue a Tua Natureza".

O Senhor Presidente apresentou a minuta de Protocolo entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais, no âmbito do desenvolvimento da 5ª Edição do projeto "Segue a Tua Natureza" que terá como resultado a realização de um filme de literacia de natureza, com uma duração aproximada de 20 minutos, sobre o melhor que a natureza da ilha Graciosa tem para oferecer, cobrindo as seis temáticas fundamentais do projeto, nomeadamente: áreas classificadas, serviços dos ecossistemas, espécies-chave, desporto e turismo de natureza, bem-estar pela natureza e cidadania. Colocada a votação foi aprovado por maioria com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a Minuta de Protocolo, a qual se anexa à presente ata.

7 – Carnaval 2026.

Considerando que o Carnaval se constitui como uma das mais relevantes tradições na Ilha Graciosa e que importa preservar, incentivar e torná-lo um verdadeiro cartaz turístico, o Senhor Presidente apresentou a proposta que esta Câmara Municipal conceda a todas as coletividades que o solicitarem um subsídio no valor de 500€ (quinhentos euros) por cada fantasia e/ou bailinho que se apresente com um mínimo de dez pares, montante ao qual se acresce o valor de 20€ (vinte euros) por cada par adicional. A cada fantasia e/ou bailinho que participe no Desfile de Carnaval do Pavilhão Municipal ou atue no Centro Cultural da

Ilha Graciosa, propôs a atribuição de um subsídio de 200€ (duzentos euros), bem como atribuição de um apoio financeiro no valor de 37,50€ por cada baile realizado no concelho entre janeiro e 8 de fevereiro, e um apoio financeiro no valor de 75,00€ por cada baile realizado durante a semana de Carnaval, compreendida entre 11 e 17 de fevereiro, tendo em conta a importância cultural e social dos bailes tradicionais realizados pelas coletividades do concelho, bem como o papel que desempenham na dinamização e preservação das tradições locais.

Tendo em conta o habitual Desfile de Carnaval dos alunos da Creche “O Balão”, Centro de Atividades Ocupacionais, Pré-escolar, Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a realizar no dia 13 de fevereiro, o Senhor Presidente apresentou a proposta que se apoie o transporte dos alunos da Escola Básica de Guadalupe, Luz e Praia, bem como seja oferecido um lanche a todos os alunos, professores e auxiliares de ação educativa. Propôs ainda que se assuma as despesas com a aquisição de transportes de Fantasias e Bailinhos.

Propôs ainda, o Senhor Presidente, que se autorize a assunção de custos com a animação musical no Desfile de Fantasias no Pavilhão Municipal, bem como a decoração do mesmo e do Centro Cultural da Ilha Graciosa.

Como forma de apoiar a promoção externa do Carnaval da Graciosa o Senhor Presidente, propôs também apoiar a vinda da RTP Açores à Ilha Graciosa, através de assunção de despesas com estadia e alimentação da equipa.

Apresentou a ainda a proposta de se retificar o seu despacho que autorizou a despesa com a aquisição de um lanche de confraternização aos participantes do evento a “Tarde de Carnaval Sénior”, iniciativa que proporcionou momentos de convívio, inclusão e bem-estar à população sénior do concelho.

Colocada a votação a proposta foi deliberada por unanimidade.

8 – Apoios à Natalidade.

Foi apresentado pelo Senhor Presidente, a ata n.º 01/2026 da Comissão de Análise das Candidaturas de Apoio à Natalidade, que propõe a atribuição de 5141,37€. Após análise da proposta, a mesma foi colocada a votação e deliberada por unanimidade.

9 – Obras Particulares.

Ao abrigo das competências específicas estabelecidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nomeadamente as descritas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, para efeito do cumprimento do previsto no artigo 23.º, todos do referido diploma legal, com base nos pareceres técnicos analisados pela Secção de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico desta Autarquia, anexos à referida Proposta – vide Relação de Processos de obras particulares sujeitos a licenciamento a deliberar em Reunião de Câmara do dia 12/02/2026.

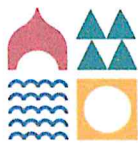
Foi aprovado por unanimidade deferir o projeto de arquitetura, referente à obra descrita no processo n.º 01/2026LIC, de 08 de janeiro, com vista a ampliação de moradia unifamiliar, requerido por Ana Sofia Gregório Melo (e) Mário Jorge Bettencourt Melo, obra sita em Caminho do Meio, n.º 124, Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na sequência de parecer favorável ao Projeto de Arquitetura com condicionantes, MGD n.º 278.

10 – Revisor Oficial de Contas do Município de Santa Cruz da Graciosa para o Ano de 2026.

O senhor Presidente propõe que seja solicitada à Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa a autorização para contratar, como Revisor Oficial de Contas do Município de Santa Cruz da Graciosa, a empresa “A. Zózimo & F. Ferreira, SROC, Lda.”, com o NIPC 509 231 799, pelo valor de 8.580,00 euros (oito mil quinhentos e oitenta euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor. Esta proposta foi aprovada por unanimidade, a qual fica anexo à presente ata.

11 – AGRAPROME - Pedido de apoio.

Considerando a importância de promoção do desporto motorizado, nomeadamente o Todo-o-Terreno, o Senhor Presidente propõe a atribuição de um subsídio no valor de 350€ à



santa
cruz da
graciosa

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal

AGRAPROME, para apoio à organização do Passeio Ilha Graciosa Navegação Todo-o-Terreno. Colocada a votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara,

Os Vereadores,

A Coordenadora Técnica,



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE GUADALUPE

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de Guadalupe**, com o NIPC 512 068 127, com sede em Caminho da Igreja – 9880-021, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia de Guadalupe** (esta última doravante designada **JFG**), **Rafael Picanço Bettencourt**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de -- **de fevereiro de 2026**:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFG:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFG;
- c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFG:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.)

2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências celebrado entre o MSCG e a JFG, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFG **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, ----- de ----- de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Zona dos Poceirões
- Zona do Tanque
- Zona do Campo de Futebol de Guadalupe

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal:

- Escola Primária de Guadalupe
- Escola Primária da Vitória
- Escola Pré da Vitória
- Escola Primária da Ribeirinha
- Museu João Tomaz Bettencourt
- Reservatório da Terra do Conde

Sarjetas:

- Caminho do Tanque – 3
- Caminho das Almas – 1
- Caminho Manuel Gaspar – 2

Sumidouros:

- Caminho do Tanque – 1
- Caminho Novo – 2
- Caminho Manuel Gaspar – 1

Caminhos:

- Afonso do Porto – 549 metros
- Caminho Alto da Ribeirinha – 1190 metros
- Cemitério – 117 metros
- Jorge Gomes – 360 metros
- Manuel Gaspar – 1940 metros
- Terra do Conde – 877 metros

Canadas:

- Amunike – 43 metros

- Andreia (Tanque) – 57 metros
- António da Elvina (Terra do Conde) – 81 metros
- Aresta (Manuel Gaspar) – 64 metros
- Beco da Brasileira – 47 metros
- Bicas (Guadalupe) – 380 metros
- Cabaça (Vitória) – 69 metros
- Carteiro (Vitória) – 194 metros
- Cemitério (Vitória) – 220 metros
- César Vargas – 28 metros
- Corrida (Feteira) – 22 metros
- Crivas (Terra do Conde) – 192 metros
- Cruz da Vitória – 250 metros
- Curva do Barro Branco – 36 metros
- Ferreiro (Almas) – 254 metros
- Frade (Vitória) – 133 metros
- Franclim (Pontal) – 39 metros
- Gata (Barro Branco) – 37 metros
- Graciosa (Almas) – 37 metros
- Grotas – 36 metros
- João da Goreti (Vitória) – 69 metros
- João do Florentino (Terra do Conde) – 38 metros
- João Gabriel (Tanque) – 31 metros
- José Cristo (Almas) – 33 metros
- Lagarto (Vitória) – 32 metros
- Lidório (Terra do Conde) – 95 metros
- Manuel Augusto (Manuel Gaspar) – 150 metros
- Manuel Heliodoro – (Manuel Gaspar) – 54 metros
- Manuel Maria (Guadalupe) – 54 metros
- Marco Paulo (Pontal) – 27 metros
- Maria Jesus (Vitória) – 38 metros
- Meio Moio (Brasileira) – 203 metros
- Miguel – 43 metros
- Missa (Manuel Gaspar/Almas) – 432 metros
- Moraes (Jorge Gomes) – 378 metros
- Norberto Lalalaica – 39 metros
- Oficina Picanço (Pontal) – 50 metros
- Oliveiras (Terra do Conde) – 114 metros
- Pai Néné (Pontal) – 30 metros

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'a' at the top, followed by 'P.', a stylized signature, and 'Ped' at the bottom.

- Palhano (Vitória) – 35 metros
- Papa Rancho (Guadalupe) – 90 metros
- Pau Preto (Guadalupe) – 127 metros
- Pé de Ladeira (Barro Branco) – 670 metros
- Picanço (Vitória) – 255 metros
- Pintor (Pontal) – 25 metros
- Polícia Terceira (Almas) – 14 metros
- Queimada (Tanque) – 60 metros
- Rato (Ribeirinha) – 50 metros
- Renato (Almas) – 17 metros
- Rodrigues (Guadalupe) – 83 metros
- Roseiro Brava (Terra do Conde) – 43 metros
- Rute Picanço – 65 metros
- Saco (Manuel Gaspar) – 65 metros
- Salão Vitória – 51 metros
- Sapateiro (Almas) – 39 metros
- Sogra Canadinhos – 24 metros
- Teófilo (Vitória) – 123 metros
- Terra do Conde – 190 metros
- Terras (Pontal) – 30 metros
- Toiros Fuzelo – 32 metros
- Toni (Vitória) – 56 metros
- Trás das Eiras (Almas) – 41 metros
- Unialdo Balcão – 40 metros
- Valentina Crista – 33 metros
- Varela – 106 metros
- Velha (Tanque) – 80 metros
- Vieira (Feteira) – 42 metros
- Vieira (Pontal) – 60 metros
- Xico – 71 metros

Manutenção, reparação do Mobiliário Urbano:

- Largo da Ribeirinha

Zona Balnear

- Poceirões (limpeza e manutenção)
- Afonso do Porto



Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Junta de Freguesia da Luz**, com o NIPC 512 066 230, com sede em Rua 6 de Janeiro – 9880-149, Luz, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia da Luz** (esta última doravante designada **JFL**), **Luís Miguel da Silva Correia**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os munícipes na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFL, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva
Minuta foi **aprovada** em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de -- de
fevereiro de 2026:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFL:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFL das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFL;
- c) Apoiar com equipamentos a JFL, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFL:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFL, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFL careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.

2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da Delegação de Competências **celebrado**, entre o MSCG e a JFL, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFL **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFL deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFL deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, ---- de ----- de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

M
D.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Zona Envolvente ao Bairro de Casas Abaixo do Fragoso
- Zona envolvente ao Bairro de Casas do Carapacho
- Zona envolvente ao Campo Municipal da Luz

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal

- Escola Primária da Luz
- Escola Primária das Pedras Brancas
- Reservatório do Alto do Sul
- Reservatório do Caminho de Cima

Sarjetas/Valetas:

- Bairro do Carapacho – 2
- Beco – 3
- Rua da Igreja – 1

Caminhos:

- Acesso ao Campo de Futebol – 180 metros
- Alto do Sul – 637 metros
- Arruamento na Casa das Lavadeiras do Carapacho – 80 metros
- Arruamento no Bairro Municipal do Carapacho – 353 metros
- Beco – 441 metros
- Beira-Mar da Luz (Baía do Filipe) – 724 metros

- Cemitério – 82 metros
- Igreja – 206 metros
- Novo (Carapacho) – 135 metros
- Pedreiras – 790 metros
- Ribeira – 180 metros
- Xíxaras – 929 metros

Canadas:

- Abaixo Fragoso – 239 metros
- Alemão (Carapacho) – 68 metros
- Amarelos – 467 metros
- Batista – 76 metros
- Canadinhas – 249 metros
- Cisterna – 177 metros
- Delfina – 55 metros
- Emília – 76 metros
- Frade – 113 metros
- Gracinda – 57 metros
- Inês – 113 metros
- João Conde “Velha” – 146 metros
- Joel – 40 metros
- José Homem – 57 metros
- José Miguel (Carapacho) – 46 metros
- Massas (Pedras Brancas) – 211 metros
- Moinho – 66 metros
- Nova – 452 metros
- Olaio – 54 metros

- Outeiro – 50 metros
- Padres – 233 metros
- Picanço – 212 metros
- Presas – 190 metros
- Romano – 69 metros
- Testa Larga – 45 metros
- Tia Julinha – 136 metros
- Trás – 230 metros
- Verdiana “Fáfá” – 41 metros
- Vinhas – 134 metros
- Xico da Vila – 53 metros

Manutenção e reparação do mobiliário urbano:

- Largo 1.º de Dezembro

Zona Balnear (limpeza e manutenção):

- Carapacho





Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D', a stylized 'B', and a signature that appears to be 'D. Silva'.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MATEUS

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de São Mateus**, com o NIPC 512 070 172, com sede em Rua Barão da Fonte do Mato – 9880-378, São Mateus, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia de São Mateus** (esta última doravante designada **JFSM**), **Adolfo Nuno Gregório Vasconcelos**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSM, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva
Minuta foi **aprovada** em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de -- de
fevereiro de 2026:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSM:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sanjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSM das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSM;
- c) Apoiar com equipamentos a JFSM, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSM:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFSM, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desde órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.

2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências **celebrado** entre o MSCG e a JFSM, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSM **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFSM deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFSM deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa,

ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, ---- de ----- de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barreiro dos Fenaís
- Passeio Marítimo – Manuel Barcelos

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal:

- Fonte (Fonte do Mato)
- Reservatório da Feteira
- Reservatório da Fonte do Mato
- Reservatório do Beco
- Reservatório Trás dos Pomares (x3)

Sarjetas:

- Caminho Cemitério da Praia – 2
- Canada Estreita – 2
- Rua Fontes Pereira de Melo – 1
- Rua João Maria Jardim – 1
- Travessa do Poço – 1

Sumidouros:

- Rua Fontes Pereira de Melo – 2
- Travessa da Matriz – 2

Caminhos:

- Arruamento em redor da Ermida (Rochela) – 65 metros
- Barreiro – 109 metros
- Beira-Mar da Lagoa – 331 metros
- Beira-Mar Lagoa – cruzamento acesso ao cais – 830 metros
- Cemitério – 154 metros
- Cruzamento acesso ao cais ao antigo edifício da loja da Praia – 266 metros
- Lagoa – 693 metros
- Pinheiro – 1070 metros
- Rua Dr. João Maria Jardim – 109 metros
- Rua Infante D. Henrique (Rochela) – 121 metros
- Sant'Ana (Lagoa) – 459 metros
- Sr.ª da Saúde – 1560 metros
- Velho – 58 metros
- Velho dos Fenais – 846 metros

Canadas:

- Beco (Praia) – 433 metros
- Beco da Fonte do Mato – 131 metros
- Beco da Praia – 171 metros
- Casa da Madrinha – 51 metros
- Chica Amélia (Rochela) – 76 metros
- Claudino – 63 metros
- D. Juliana – 214 metros
- Escola Primária Primária – 41 metros
- Estreita (São Mateus) – 81 metros
- Faustino – 26 metros
- Giribita – 63 metros

- Joaquim Alberto (Lagoa) – 148 metros
- José da Eira (Fenais) – 40 metros
- Larga (Rochela) – 101 metros
- Mar (Lagoa) – 535 metros
- Miguel Pereira (Lagoa) – 159 metros
- Nova (Rochela) – 158 metros
- Pe. João Paulo (Lagoa) – 127 metros
- Ramos – 267 metros
- Silveira (Fenais) – 35 metros
- Sra da Saúde – 86 metros
- Travessa da Guia – 45 metros

Zonas Balneares:

- Praia (Limpeza e manutenção)





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**, com o NIPC 512 066 604, com sede em Rua do Infante D. Henrique – 9880-378, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia de Santa Cruz** da Graciosa (esta última doravante designada **JFSCG**), **Tiago Miguel dos Anjos Correia**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSCG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSCG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de -- **de fevereiro de 2026**:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSCG:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSCG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSCG;
- c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSCG:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.
- e)

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSCG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução



1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.

2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências **celebrado** entre o MSCG e a JFG, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSCG **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFSCG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos

documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFSCG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, ---- de ----- de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'u' at the top, followed by several stylized signatures in blue ink.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barro Vermelho
- Barra – Zona de Lazer
- Cruz da Barra

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Sarjetas:

- Rua do Saco – 5
- Rua Infante D. Henrique – 10

Caminhos:

- Curva da Estrada Antiga do Calhau Miúdo – 56 metros
- Fontes – 403 metros
- Fontes – 487 metros
- Jardim – 1050 metros
- Monte da Ajuda (Caminho Novo, Velho e Degraus) – 1628 metros
- Santo Amaro – 943 metros
- Sumidouro – 1590 metros

Canadas:

- Abades (Dores) – 68 metros
- Anabela Melo – 45 metros
- António da Elvira (Funchais) – 224 metros
- António Jaco (Funchais) – 28 metros
- Bairro (Cruz do Bairro) – 146 metros
- Barra (AL) – 35 metros
- Bartolomeu (Bom Jesus) – 26 metros
- Campo – 711 metros
- Campo (Junto às Casas) – 124 metros
- Casas – 42 metros
- Charco do Junto (Bom Jesus) – 33 metros
- Desidério – 108 metros

- Eugénio – 41 metros
- Faustino (Cruz do Bairro) – 53 metros
- Figueiras (Casas) – 192 metros
- Florentino Candeias (Sumidouro) – 22 metros
- Hortelã (Covas) – 93 metros
- Hortelã (Entrada Rebentão) – 41 metros
- João Duarte (Velho – Bom Jesus) – 85 metros
- João Mendonça Leite – 31 metros
- José Leite – 25 metros
- Junto Porto da Barra e Clube Naval – 191 metros
- Lado de Baixo dos Celeiros – 109 metros
- Luís Esperança – 41 metros
- Manuel do Pico (Calhau Miúdo) – 211 metros
- Maria dos Pés Lavados (Charco da Cruz) – 60 metros
- Medina (Dores) – 88 metros
- Narciso (Sumidouro) – 83 metros
- Pico das Mentiras – 140 metros
- Pombal – 180 metros
- Trás do Pico – 392 metros
- Vela Latina (Fontes) – 152 metros

Manutenção, reparação do mobiliário urbano:

- Largo Barão do Guadalupe

Zona Balnear (limpeza e manutenção):

- Barro Vermelho
- Calheta

PROTOCOLO N.º _____ ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA E A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS

Considerando que:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, por via das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, detém competências genéricas no domínio da cultura, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da citada lei;

É igualmente da sua competência apoiar atividades nas áreas da formação cívica, cultural, moral e social dos cidadãos e participar em programas e projetos de ação social de âmbito municipal;

A Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais (APTERN), é uma instituição sem fins lucrativos de âmbito nacional;

A Associação tem por objetivo desenvolver e promover o turismo em espaços rurais e naturais através de ações de sensibilização, educação e formação que promovam o conhecimento e capacitem os seus beneficiários para a prática sustentável de turismo em espaços rurais e naturais;

O Segue a Tua Natureza é um projeto desenvolvido pela entidade (Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais), que pretende reaproximar jovens dos 12 aos 18 anos à natureza, funcionando como uma ferramenta educativa, de promoção de bem-estar e de cidadania;

A 5ª edição do projeto Segue a Tua Natureza terá como resultado a realização de um filme de literacia de natureza, com uma duração aproximada de 20 minutos, sobre o melhor que a natureza da ilha Graciosa tem para oferecer, cobrindo as seis temáticas fundamentais do projeto, nomeadamente: áreas classificadas, serviços dos ecossistemas, espécies-chave, desporto e turismo de natureza, bem-estar pela natureza e cidadania;

Será realizado um teaser sobre o filme acima mencionado, com uma duração aproximada de 1 a 2 minutos;

Os trabalhos realizados pressupõem a colaboração entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais;

O projeto conta, através de parceria com a Direção Regional de Turismo dos Açores, com a realização de um "roadshow" que consistirá na visita a 10 escolas do país, para promoção do projeto Segue a Tua Natureza e do destino Açores;

O projeto contempla ainda uma parceria com 80 escolas do país onde anualmente é feita a divulgação do filme e teaser realizado.

Assim, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre:

10
A
B
C
D
E

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, NIPC _____, com sede em _____, representado por _____, na qualidade de _____ da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS, NIPC 507 000 56 com sede na Escola Superior Agrária de Coimbra - Bencanta, 3045-601 Coimbra, neste ato representada por Sara Maria Monteiro Duarte Correia, na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designada por Segundo Outorgante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de Câmara datada de _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de um apoio financeiro no valor de 6.000,00 euros (seis mil euros);
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se a compartilhar as despesas, afetas ao projeto "Segue a tua Natureza - 5º Edição".

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir o apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante e termos previstos na cláusula anterior;
2. O apoio financeiro referido na cláusula primeira é pago na sua totalidade ao Segundo Outorgante, por transferência bancária, a efetuar na sequência da assinatura do presente protocolo;
3. O Primeiro Outorgante acompanhará, tanto quanto possível, a realização das filmagens, a realizar na ilha Graciosa, entre os dias 1 e 6 de maio de 2026, providenciando apoio no transporte dos jovens e do staff.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo para os efeitos previstos no nº 2 da cláusula primeira;
- b) Fazer referência à comparticipação do Município de Santa Cruz da Graciosa "Com apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa" e respetivo logótipo no filme e teaser realizados;

(Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin)

- c) Fornecer ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, referentes à execução do presente protocolo;
- d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante o filme e teaser realizados e todos os seus direitos de utilização;
- e) Colaborar na divulgação prevista, nos termos deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

No âmbito deste protocolo, o Primeiro Outorgante tem o direito a:

- a) Fiscalizar a execução do protocolo;
- b) Solicitar e receber quaisquer informações do Segundo outorgante referentes à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DO ACORDO

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido;
2. Ao Segundo Outorgante cabe também a faculdade de denunciar o presente Protocolo, desde que invoque e fundamente que há incumprimento injustificado dos deveres contratuais do Primeiro Outorgante;
3. A resolução referida nos números anteriores efetuar-se-á por comunicação escrita, a remeter ao Outorgante não cumpridor por meio de correio eletrónico, para o endereço ola@segueatuanatureza.pt.

Número sequencial de cabimento: _____

Número sequencial de compromisso: _____

Santa Cruz da Graciosa, _____.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

nossa. Referência	data
n.º293	10/02/2026
proc.º 2026/300.10.005/6	

Proposta

Retificação da Proposta de Deliberação com o N/Registo MGD Interno n.º 246 de 05/02/2026 – Solicitação de "Autorização para contratar o Revisor Oficial de Contas do Município de Santa Cruz da Graciosa – Aquisição dos Serviços de Revisor Oficial de Contas do Município de Santa Cruz da Graciosa para o Ano de 2026".

I – Do Enquadramento Legal

Considerando que, nos termos do **n.º 1 do art.º 77.º** do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RJAL), do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, o **auditor externo**, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por **Deliberação do órgão deliberativo**, a **Assembleia Municipal**, sob **Proposta do órgão executivo**, a **Câmara Municipal**, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Tendo por base que a empresa/sociedade "**A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda.**", que tinha o **NIPC 509 231 799**, foi substituída pela empresa/sociedade sociedade "**A. Zózimo & F. FERREIRA, SROC, Lda.**", com o NIPC **509 231 799**, ou seja, **com o mesmo NIPC** (*manteve o NIPC da sociedade "A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda.*), **CMVM nº 2016530**, e encontra-se registada na Lista de Registo Público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 237, e tendo, igualmente, como sócio-gerente ROC (Revisor Oficial de Contas) o Dr. António Rosa Zózimo (com o n.º de registo ROC 954 e como principal pessoa de contacto), mas agora também, como Sócio-Gerente ROC, o Dr. Filipe Oliveira Ferreira, e com a mesma morada-sede/endereço, sendo a Rua Castilho, 59, 2º Esq. 1250-068 LISBOA,

morada
Largo Vasco da Gama
9880-352 sta. cruz da graciosa

email
geral@cm-graciosa.pt

telefone
295 730 040

II – Da Proposta

PROPONHO que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Santa Cruz da Graciosa **APROVE** que **seja solicitada à ASSEMBLEIA MUNICIPAL** de Santa Cruz da Graciosa a **autorização para CONTRATAR**, para o **ANO DE 2026**, como **Revisor Oficial de Contas do Município de Santa Cruz da Graciosa**, a empresa/sociedade “**A. Zózimo & F. FERREIRA, SROC, Lda.**”, com o **NIPC 509 231 799** e como **n.º CMVM 2016530**, registada na **Lista de Registo Público** da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o **n.º 237**, pelo valor de **€ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta euros)**, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Com os melhores e *mui* respeitosos cumprimentos,

ANTÓNIO
MANUEL RAMOS
DOS REIS

Digitally signed by
ANTÓNIO MANUEL
RAMOS DOS REIS
Date: 2026.02.10 11:30:08
-01:00

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,